

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1

O Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), visando implementar a política pública municipal de formação e desenvolvimento profissional, TORNA PÚBLICO a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS (IES)**, visando a celebração de Termo de Credenciamento, cujo objeto é a concessão de descontos sobre a matrícula e mensalidades de cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, Aperfeiçoamento, Sequenciais e ou de Extensão, a serem ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, seus dependentes legais e para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 383/2023, nº 700/2023, nº 701/2023, bem como nº 2.193/2023, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS, sediadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos de Graduação, Pós Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, Aperfeiçoamento, Sequenciais e ou de Extensão aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

1.2 Os cursos ofertados pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS são referentes à:

- a) Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, na modalidade presencial, semipresencial e a distância.
- b) Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização, na modalidade presencial, semipresencial e a distância.
- c) Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado, na modalidade presencial, semipresencial e a distância.
- d) Cursos de aperfeiçoamento, sequenciais e ou de extensão.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS que ofereçam cursos autorizados e reconhecidos na forma da lei, mediante apresentação das respectivas Portarias do MEC (Ministério da Educação), devidamente publicadas em Diário Oficial.

2.1.1 Cursos apenas autorizados e ainda não reconhecidos não poderão participar deste certame.

2.2 A participação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS no presente certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações municipais pertinentes.

2.3 Ficam impedidas de participar deste Chamamento Público as INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS cujos representantes legais se enquadrem no art. 14, incisos IV e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para celebrar ajustes com a Administração Municipal.



2.4 Serão consideradas habilitadas para firmar Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

2.5 As consultas sobre a forma de inscrição, bem como demais esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas ao IMAP, exclusivamente, pelo email: eap@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação para Análise e Seleção de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS para a oferta de Cursos de Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Aperfeiçoamento, sequenciais e/ou de Extensão, conforme disposto no item 5 deste Edital.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS interessadas em participar do certame, deverão realizar as **inscrições**, exclusivamente de forma *online*, no site do IMAP (<http://imap.curitiba.pr.gov.br>), www.credenciamento.imap.curitiba.pr.gov.br, **a partir do dia 6 de maio de 2024**.

3.2 O pedido de inscrição deverá apresentar detalhadamente os percentuais de descontos referentes à matrícula e às mensalidades dos cursos oferecidos aos(as) servidores(as) da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Curitiba, seus dependentes legais, bem como para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

3.3 O percentual de desconto a ser oferecido pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS deverá iniciar com, no mínimo, **10% (dez por cento)** sobre o valor da matrícula e mensalidades.

3.4 As INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando o percentual de descontos sobre o valor da matrícula e mensalidades, os cursos que serão oferecidos aos(às) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, seus dependentes legais e para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, bem como as unidades participantes, quando for o caso.

4 DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO JURÍDICA)

4.1 A Instituição de Ensino Superior deverá anexar no ato da inscrição a seguinte documentação legal:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício.

4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.3 Cópias da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição ou do seu procurador e do tesoureiro da Entidade.

4.1.4 Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

4.1.5 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

4.1.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



4.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.8 Cópia do Alvará ou da Licença da sede e das unidades nas quais se ministram os cursos oferecidos.

4.1.9 Autorização de Funcionamento no MEC dos Cursos ofertados na proposta da IES.

4.1.10. A documentação comprobatória de que o curso ou programa, objeto da proposta é autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, conforme item 2.1.

4.2 Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar.

4.3 Os documentos não poderão ser substituídos pelos números de protocolos respectivos, não podendo conter rasuras e/ou emendas.

4.4 A documentação para fins de Habilitação Técnica consistirá em: apresentação de portfólio devendo constar os dados referentes aos atos autorizativos de funcionamento e reconhecimento das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS.

DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

5.1 A **Comissão de Contratação** indicada para atuar nos processos de contratação e chamamento público para credenciamento, envolvendo o Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP foi nomeada mediante **Portaria nº14/2024 – IMAP**, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba nº. 44, de 6 de março de 2024 e, será responsável pelas análise técnica da documentação e proposta para seleção das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS.

5.2 Os membros da **Comissão de Contratação**, em qualquer fase do procedimento, poderão realizar diligências destinadas ao provimento de informações que porventura não tenham ficado claras na documentação, bem como, solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

5.3 É facultado à **Comissão de Contratação** proceder ao saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não habilitação da participante.

5.4 A **Comissão de Contratação** responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins pelos mesmos meios oficiais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do questionamento.

6 DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

a) Apresentação integral da documentação exigida no item 4 deste Edital;

b) Oferta pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS de percentuais de desconto igual ou superior ao mínimo exigido de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da matrícula e mensalidades dos cursos;

c) Disponibilização pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS do maior número de cursos aos beneficiários deste Termo de Credenciamento, conforme normas estabelecidas pela legislação de seus órgãos regulamentadores.



7 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS APTAS AO CREDENCIAMENTO

7.1 Estando completa a documentação apresentada pela Instituição de Ensino Superior Privada de acordo com o item 4 e havendo aprovação conforme os critérios de análise do item 6, a mesma estará habilitada ao credenciamento.

7.2 A Instituição de Ensino Superior habilitada neste certame integrará o Banco de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS credenciadas junto ao IMAP e, para tanto, celebrarão o **Termo de Credenciamento (Anexo III)**.

7.3 As Instituições deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, conforme legislação vigente.

8 DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A relação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS habilitadas para o Credenciamento será publicada nos seguintes meios de comunicação:

- a) Site do IMAP, no endereço eletrônico: www.imap.curitiba.pr.gov.br
- b) Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba

9 DOS RECURSOS

9.1 As disposições referentes aos RECURSOS ou PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO, seguem o que dispõem os artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS inscritas no certame poderão interpor recurso endereçado à Superintendência do IMAP, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da relação de credenciadas no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, pelo e-mail do Procedimento de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior Privadas: (eap@curitiba.pr.gov.br).

9.3 A autoridade Administrativa apreciará o teor do recurso em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento do pleito.

9.4 O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br/diario-oficial).

9.5 Não será recebido recurso interposto por fax, *e-mail* ou via postal.

9.6 Em caso de provimento do recurso, a decisão da autoridade será publicada nos termos do item 9.4.

10 DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 As INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS habilitadas no presente Chamamento Público formalizarão o credenciamento mediante celebração de **Termo de Credenciamento**.

10.2 O **Termo de Credenciamento** será assinado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP e pela Instituição credenciada e posteriormente publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba (conforme minuta do **Anexo III** deste Edital).

10.3 O **Termo de Credenciamento** estabelecerá as condições de execução do ajuste, bem como os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição



credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS deverão:

a) Estimular os(as) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba, seus dependentes legais e estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, à participação nos cursos, ofertando descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) ou mais, propiciando toda a estrutura, física e pedagógica, para os cursos disponibilizados, ministrando as aulas única e exclusivamente nas suas dependências.

b) Implantar, a partir da vigência do presente, os descontos de no mínimo 10% (dez por cento) ou mais, sobre o valor da matrícula e das mensalidades dos cursos ofertados aos(as) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba, seus dependentes legais, bem como aos(as) estagiários(as) dos programas de estágios da Município de Curitiba, independente da época de suas matrículas junto à Instituição de Ensino Superior.

c) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados.

d) Disponibilizar para a Escola de Administração Pública do IMAP, quando e, se solicitado, material digital para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

e) Informar semestralmente, nos meses de abril e setembro, a relação de servidores(as) e de seus dependentes legais, bem como a relação dos(as) estagiários(as) dos programas de estágio da Município de Curitiba, matriculados visando o acompanhamento e a supervisão do Termo de Credenciamento pelo IMAP, conforme **Relatório de Acompanhamento - Anexo IV do Edital**.

f) Indicar um(a) representante que será interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino e o IMAP e responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Credenciamento.

g) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Credenciamento;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do IMAP, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



11.2 O **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá:

- a) Publicar o **aviso** do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 1/2024 - IMAP** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e o **extrato** deste Edital no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no art.6º do Decreto municipal nº.701/2023.
- b) Publicar, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 701/2023, por **no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para o início do recebimento dos documentos para credenciamento**, devendo ficar permanentemente aberto para participação dos interessados.
- c) Publicar o **resultado do procedimento do Credenciamento** na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no inciso XIV do artigo 10, Decreto Municipal nº 701/2023.
- d) Publicar no site do IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br) o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 1/2024 – IMAP** e a **relação de IES credenciadas**.
- e) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do Termo de Credenciamento.
- f) Notificar a credenciada, por escrito, se verificado qualquer problema na execução do objeto do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- g) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;
 - b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Credenciamento;
 - c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do IMAP, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento.
 - e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR PRAZO INDETERMINADO

12.1 Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 701/2023, o **Edital Chamamento Público para Credenciamento** terá vigência por **prazo indeterminado**, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento** e suas eventuais



alterações.

13 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta no Termo firmado, se esta consistir na forma eleita pelas partes.

13.2 O **Termo de Credenciamento** poderá ser resilido, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes, apresentada por escrito, e encaminhada para e-mail: eap@curitiba.pr.gov.br, até 60 (sessenta) dias antes do seu término, garantindo aos(as) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba regularmente matriculados nos cursos, os descontos decorrentes deste credenciamento, até a conclusão respectiva.

14 DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

14.1 Compete exclusivamente ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, por meio de todos os seus canais de comunicação, a divulgação do Credenciamento da Instituição estabelecido para os(as) seus(suas) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba, e para seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba.

14.2 É expressamente vedada a utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP em meios de comunicação da Instituição de Ensino Superior credenciada, exceto quando for previamente solicitado por escrito e, mediante prévia autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Curitiba - SMCS.

14.3 A autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Curitiba para utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública, terá como contrapartida o compartilhamento de conhecimento, por meio da cessão de docentes da IES, para, no mínimo, um curso de 12 horas em cada semestre, e/ou uma palestra que atenda ao Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional da EAP.

14.4 As instituições credenciadas poderão participar do encontro de estagiários da Município de Curitiba, realizado anualmente, apresentando seus cursos.

15 DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

15.1 Beneficiários(as) são todos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, que aderirem aos cursos ofertados pela instituição credenciada.

15.2 O desconto oferecido nos cursos ministrados pela Instituição de Ensino Superior independe do número de beneficiários(as) inscritos(as).

15.3 Os descontos ofertados pela Instituição de Ensino Superior, incidirão sobre a matrícula e mensalidades, a partir da vigência do Termo de Credenciamento celebrado entre as partes, independente da data de realização da matrícula dos beneficiários junto à entidade.

15.4 A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação à CREDENCIADA:

a) pelo(a) servidor(a): apresentar documento que comprove a condição de servidor(a) público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, tais como: Cartão Qualidade,

declaração do superior imediato ou do setor de Recursos Humanos (Declaração Funcional emitida pelo site do RH24h), ou, ainda, cópia do Termo de Nomeação, entre outros documentos com os mesmos fins.

b) pelo(a) dependente legal do(a) servidor(a): apresentar documento que comprove a condição de dependente legal (Cédula de Identidade /RG do(a) dependente e do(a) servidor (a)).

c) pelo(a) estagiário(a): apresentar documento que comprove a condição de estagiário(a) dos Programas de Estágio, mediante a apresentação da Declaração de Estágio atualizada, emitida pelo *site* do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br).

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Será descredenciada a Instituição que:

a) Interromper quaisquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa, por escrito, e endereçada ao IMAP.

b) Cobrar qualquer honorário profissional dos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.

c) Repassar para outra Instituição de Ensino Superior a execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.

d) Deixar de cumprir às exigências do Decreto municipal nº. 701/2023, do Edital de Credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

16.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.113, de 1º de abril de 2021.

17 DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 O Termo de Credenciamento poderá ser resilido por quaisquer das partes consoante previsto no item 13.2 deste Edital, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

17.2 A Credenciada aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

17.3 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. A exclusivo critério do Município de Curitiba e do IMAP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos.

- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos(às) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) resultantes do credenciamento.
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários.
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição.
- e) Alteração do objeto social da Instituição Privada de Ensino Superior que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento do Termo de Credenciamento ou instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos(às) beneficiários(as).

18 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Edital de Credenciamento, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 383/2024, 700/2023 e 701/2023 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **IMAP**.
- b) Compete ao **IMAP**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CRENCIADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **IMAP** e a **CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço da **CRENCIADA** ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **IMAP**, responsabilizando-se a **CRENCIADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **IMAP** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CRENCIADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CRENCIADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **IMAP**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **IMAP** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão,



concorda em informar imediatamente ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **IMAP** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente o **IMAP** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **IMAP** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do **IMAP**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente ao **IMAP**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CRENCIADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao **IMAP** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CRENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **IMAP**.

IV) O eventual acesso, pela **CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CRENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CRENCIADA** a Coordenadora de Formação Marize Aparecida Machado Pereira, inscrita no CPF/MF nº 019352099-06, e-mail marizeapereira@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-9522 e da **IMAP** o servidor do Município de Curitiba Carlos Eduardo dos Santos, matrícula n. 80.423, e-mail: carlosesantos@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9524. Caso o Encarregado da **CRENCIADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a



comunicar formalmente o **IMAP**.

VIII) O Encarregado da **CREENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **IMAP**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados do **IMAP**, a **CREENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CREENCIADA** deverá disponibilizar ao **IMAP**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **IMAP** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CREENCIADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **IMAP**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa a **CREENCIADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação neste Chamamento Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas do inteiro teor deste Edital e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

19.2 Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

19.3 Todas as Instituições Privadas de Ensino Superior habilitadas farão parte do Banco de Instituições Privadas de Ensino Superior, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciadas, em ordem de preferência entre as classificadas.

19.4 As INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas (conforme art. 299, do Código Penal).

19.5 O IMAP poderá revogar ou anular o Chamamento Público mediante decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às Instituições Privadas de Ensino Superior credenciadas.

19.6 O IMAP poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou, anulá-lo em caso de ilegalidade.

19.7 Todas as hipóteses de descumprimento ou inadimplemento dos termos do presente Edital ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 383/2023, 700/2023 e 701/2023.

19.8 Integram o presente Edital:

Anexo I. Estudo Técnico Preliminar

Anexo II. Termo de referência

Anexo III. Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV. Relatório de Acompanhamento

Anexo V. Orientações para realizar a inscrição no site do IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br)

Instituto Municipal de Administração Pública, 8 de abril de 2024.



Alexandre Matschinske
**Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Simplificado

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de elaboração do Edital, que servirá para avaliar a viabilidade de realização de Chamamento Público para Credenciamento, visando a **seleção de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS (IES)** e embasar o termo de referência, conforme disposto no art. 74, inciso IV, e art .79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos Termos dos Decretos Municipais nº 700/2023 e 383/2023.

1 IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO

O Instituto Municipal de Administração Pública visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, profissional e social dos(as) servidores(as) e, a melhoria ou aumento de suas competências, propõe o estabelecimento de **Termo de Credenciamento com Instituições de Ensino Superior privadas (IES)**, mediante Chamamento Público para Credenciamento, na busca de alternativas de acesso em cursos de Graduação, Pós- Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Aperfeiçoamento, Sequenciais e/ou de Extensão aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba para servidores e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios no Município de Curitiba.

Os Cursos ofertados pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS são referentes à Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, na modalidade



presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização, na modalidade presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado, na modalidade presencial, semipresencial e a distância e Cursos de aperfeiçoamento, sequenciais e/ou de extensão ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios no Município de Curitiba a.

2 ELENCAR AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levando-se em conta o interesse público e as hipóteses de cabimento do credenciamento, neste caso concreto, temos a utilização do Chamamento Público para Credenciamento atrelada à caracterização de hipóteses de **inviabilidade de competição** (decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais credenciados e, portanto, a inviabilidade de competição), não sendo possível, como aconteceu na licitação, ser de caráter excludente. E, conforme disposto no inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº 14.113/2021, o Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

Destaca-se que modalidades de licitação como Pregão Eletrônico ou mesmo dispensa, limitariam o objeto, ou seja, seria necessário a definição de cursos específicos, requisitos quanto a valores e limitações de prazo de oferta. Ainda, o Chamamento Público ampliará a possibilidade de opções ao servidor público, contribuirá para o desenvolvimento acadêmico e profissional.

Diante do exposto, reiteramos que o Chamamento Público, mediante Credenciamento das Instituições de Ensino, permite ao IMAP a seleção de um maior número de interessados que preencham os requisitos necessários previamente fixados em Edital próprio.

3 INDICAR OS CRITÉRIOS QUE LEVARAM À ELEIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Os critérios que levaram à eleição do Chamamento Público para



Credenciamento de Instituições de Ensino foram:

- Possibilita o Credenciamento de **número ilimitado de instituições de ensino superior**, desde que atendam aos critérios (Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica) estabelecidos no Edital de Chamamento Público;
- Possibilidade de estabelecer critérios objetivos e rigorosos (**Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica**) para o credenciamento, de modo que a execução do objeto apresente **padrão de excelência**, de tal modo que qualquer dos credenciados estará em condições de executar uma prestação dotada de elevado grau de qualidade;
- Hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, conforme inc. I, do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4 OBJETO DA PRETENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Constitui objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento: Seleção de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Aperfeiçoamento, Sequenciais e ou de Extensão aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios no Município de Curitiba.

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Instituto Municipal de Administração Pública visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, profissional e social dos servidores e, a melhoria ou aumento de suas competências, propõe o estabelecimento de convênios com Instituições de Ensino Superior privadas (IES), mediante Credenciamento, na busca de alternativas de acesso em cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*,



Aperfeiçoamento, Sequenciais e ou de Extensão aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba para servidores e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios no Município de Curitiba.

Os Cursos ofertados pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS são referentes à Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, na modalidade presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização, na modalidade presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado, na modalidade presencial, semipresencial e a distância e Cursos de aperfeiçoamento, sequenciais e ou de extensão.

6 REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Os requisitos mínimos de Habilitação e Qualificação para a participação no Chamamento Público para Credenciamento visando a seleção de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná são:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
3. Cópias da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição ou do seu procurador e do tesoureiro da Entidade.
4. Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.
5. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
8. Cópia do Alvará ou da Licença da sede e das unidades nas quais se ministram os cursos oferecidos.
9. Autorização de Funcionamento no MEC dos Cursos ofertados na proposta da IES.



- Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar.
- A documentação para fins de Qualificação Técnica consistirá em: apresentação de portfólio devendo constar os dados referentes aos atos autorizativos de funcionamento e reconhecimento das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS.

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Não se aplica neste caso.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, ACOMPANHADO DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Considerando a inexistência de dispêndio financeiro no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO em questão, não constam neste ETP:

- I - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- II - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- III - justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

**9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

Não se aplica neste caso.

10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Declaramos que os estudos preliminares levaram à conclusão pela viabilidade da realização de Chamamento Público para Credenciamento previsto na Lei n. 14.133/2021, sendo a melhor solução visando o interesse da Administração Pública, considerando os princípios da legalidade e da eficiência (art. 37, da Constituição Federal/1988), bem como demonstrou o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11 JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

Em razão do referido objeto a ser de baixa complexidade e, que poderá ser detalhado no Termo de referência foi elaborado o ETP simplificado, considerando as diretrizes da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal n. 383/2023.

Curitiba, 21 de março de 2024.

12 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**ÁREA TÉCNICA:**

Nome Servidora: **Larissa Dorneles**

Cargo/função: **Agente de Planejamento**

Ato de nomeação: Portaria nº. 15/2024 – IMAP, DOM nº. 44, de 6/03/2024.

Matrícula nº: 80103 – IMAP

Assinatura:

LARISSA
DORNELES:91102251968

Assinado de forma digital por LARISSA
DORNELES:91102251968
Dados: 2024.03.22 10:11:30 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA PARA “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS - IES”.

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento: seleção de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS (IES) sediadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Aperfeiçoamento, Sequenciais e/ou de Extensão aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

2 JUSTIFICATIVA

O Instituto Municipal de Administração Pública visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, profissional e social dos (as) servidores (as) e, a melhoria ou aumento de suas competências, propõe o estabelecimento de **Termo de Credenciamento** com Instituições de Ensino Superior privadas (IES), mediante Chamamento Público para Credenciamento, na busca de alternativas de acesso em cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Aperfeiçoamento, Sequenciais e/ou de Extensão aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba para servidores e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

Os Cursos ofertados pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS são referentes à Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, na modalidade presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização, na modalidade presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado, na modalidade presencial, semipresencial e a distância e Cursos de aperfeiçoamento, sequenciais e/ou de extensão ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.



3 FUNDAMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS baseia-se no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14133/2021, no Decreto Municipal nº 383/2023 e, no art. 165 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/2023.

O credenciamento pode ser definido **como processo administrativo de chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, conforme disposto no inc. XLIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivos e dos que lhes são correlatos.

Neste contexto, o IMAP utiliza o **Credenciamento precedido de chamamento público** com o objetivo de selecionar Instituições de Ensino Superior (IES), visto que possibilita estabelecer critérios objetivos e extremamente rigorosos, de modo que a prestação a ser executada apresente padrão de excelência, e neste caso em particular, requisitos que possibilitam o credenciamento de número ilimitado de Instituições sob a perspectiva do interesse público. E, como determina a Lei, divulga e mantém à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, Edital de Chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, tonando assim a opção mais vantajosa para a administração pública ao longo do tempo.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Tendo em vista o objeto do Edital de Chamamento reiteramos que haverá a diversidade de oferta de Cursos referentes à Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, na modalidade presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização, na modalidade presencial, semipresencial e a distância; Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado, na modalidade presencial, semipresencial e a distância e Cursos de aperfeiçoamento, sequenciais e/ou de extensão ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

Outro aspecto relevante para a realização do credenciamento está relacionado à amplitude de cursos em diferentes áreas, o que possibilita o alcance de um maior número de servidores(as) pela gama de oportunidades que contribuam para suas ações em seus Órgãos/Entidades. Não obstante, há a questão do deslocamento entre a unidade de lotação do(a) servidor(a) e a IES de oferta do curso, ou seja, quanto maior o número de IES



credenciadas maior a probabilidade do(a) servidor(a) conseguir se matricular em uma instituição próxima de seu local de trabalho ou residência, facilitando o acesso à mesma.

Importante neste contexto destacar que, atualmente, a Escola de Administração Pública do IMAP tem autorização para oferta de cursos de Pós-Graduação na área de Administração Pública e exclusivamente na modalidade presencial e tem vagas limitadas, não possibilitando a contemplação de um grande número de servidores em tais ofertas.

5 REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Os requisitos mínimos para o julgamento da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica no Edital de Chamamento Público para Credenciamento visando a seleção de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná são:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
3. Cópias da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição ou do seu procurador e do tesoureiro da Entidade.
4. Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.
5. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada
8. Proposta do valor do desconto (assinada e datada pelo representante legal da Instituição): a Instituição deverá informar o percentual, sendo que o mínimo de desconto será de 10% (dez por centos) do valor nas mensalidades e na matrícula.
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
10. Cópia do Alvará ou da Licença da sede e das unidades nas quais se ministram os cursos oferecidos.
11. Autorização de Funcionamento no MEC dos Cursos ofertados na proposta da IES.

6 MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do ajuste, pela Autorização de Funcionamento no MEC dos Cursos ofertados na proposta da IES mediante emissão de relatórios dos credenciados ao ser firmado o Termo de Credenciamento, parte integrante do Edital de Chamamento Público.



7 PRAZO DE ENTREGA

Não se aplica ao caso.

8 VALOR ESTIMADO

Informamos que o Chamamento Público para **Credenciamento** pretendido não ensejará qualquer desembolso financeiro de responsabilidade do IMAP. O **Termo de Credenciamento** será firmado entre o Instituto Municipal de Administração Pública e a Instituição de Ensino Superior (IES). O ajuste, se for o caso, será firmado entre a Instituição credenciada e os(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba, seus dependentes legais, bem como, entre os(as) estagiários(as) dos programas de estágios no Município de Curitiba, mediante benefício/desconto a partir de 10% valor da matrícula e das mensalidades.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E JULGAMENTO

A seleção se dará por meio da análise dos requisitos mínimos para o julgamento da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica no Edital de Chamamento Público para Credenciamento visando a seleção de INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme disposto no item 5.

Será observado se os documentos foram emitidos no máximo em 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar.

A documentação para fins de **Qualificação Técnica** consistirá em: apresentação de portfólio devendo constar os dados referentes aos atos autorizativos de funcionamento e reconhecimento das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS.

O julgamento poderá ser realizado paulatinamente, observada a ordem de recebimento dos documentos entregues pelos interessados e nos termos definidos no edital, conforme disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 701/23.

10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Estimular os(as) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba, seus dependentes legais e estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, à participação nos cursos, ofertando descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) ou mais, propiciando toda a estrutura, física e pedagógica, para os cursos disponibilizados, ministrando as aulas única e exclusivamente nas suas dependências.
- b) Implantar, a partir da vigência do presente Termo de Credenciamento, os descontos de no mínimo 10% (dez por cento) ou mais, sobre o valor da matrícula e das

mensalidades dos cursos ofertados aos(as) servidores(as), seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, independente da época de suas matrículas junto à Instituição de Ensino Superior.

- c) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados.
- d) Disponibilizar para a Escola de Administração Pública do IMAP, quando e se solicitado, material digital para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.
- e) Informar semestralmente, nos meses de abril e setembro, a relação de servidores(as) e de seus dependentes legais, bem como a relação dos(as) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba, matriculados visando o acompanhamento e a supervisão do Termo de Credenciamento pelo IMAP.
- f) Indicar um(a) representante que será interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino e o IMAP e responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Credenciamento.

11 OBRIGAÇÕES DO IMAP

- a) Publicar o **processo** e o Edital de Chamamento Público para Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e o **extrato do edital** no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e, em jornal diário de grande circulação local, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 701/2023.
- b) Publicar o **resultado do procedimento do Credenciamento** na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no inciso XIV do artigo 10, Decreto Municipal nº 701/2023.
- c) Publicar no site do IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br) a **relação de IES credenciadas**.
- d) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do Termo de Credenciamento.
- e) Notificar a credenciada, por escrito, se verificado qualquer problema na execução do objeto do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12 PRAZO E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 701/2023, o edital de convocação terá vigência por **prazo indeterminado**, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

13 HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO – art. 11, VI do Decreto Municipal nº 701/23

Será descredenciada a Instituição que:

1. Interromper qualquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa, por escrito, endereçada ao IMAP.
2. Cobrar qualquer honorário profissional dos(as) servidores(as) ou dependentes legais, bem como dos(as) estagiários(as) relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.
3. Repassar para outra Instituição de Ensino Superior a execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.
4. Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital.
5. Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

E, conforme legislação vigente, será garantida a ampla defesa e o contraditório em qualquer uma das hipóteses de descredenciamento da Instituição.

14 ESTABELECEMOS A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO AJUSTE, PELO CREDENCIADO, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO COM A ANTECEDÊNCIA FIXADA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por quaisquer das partes consoante previsto no Termo, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

A Credenciada aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

1. O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos.
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos(as) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(as) estagiários(as) resultantes do credenciamento.
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários.
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição.



e) Alteração do objeto social da Instituição Privada de Ensino Superior que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento dos termos do Credenciamento ou instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos(às) beneficiários(as).

2. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou extinguir o Termo de Credenciamento celebrado.

15 ESTABELECEM A PREVISÃO DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU NO FATURAMENTO.

A qualquer tempo, os (as) servidores(as) e comunidade externa, aos quais as ações de formação e desenvolvimento profissional se destinam, poderão identificar e indicar quaisquer irregularidades constatadas na prestação do objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Ensino Superior Privadas.

16 PREVER A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS CUMPRINDO SANÇÃO QUE AS IMPEÇA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

É vedada a participação no presente Procedimento de Chamamento Público de pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no inc. III, do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021

17 PREVISÃO DE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, OS CREDENCIADOS DEVERÃO MANTER TODAS AS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL E CONSTANTES DO CADASTRO UNIFICADO DISPONÍVEL NO PNCP, SOB PENA DE DESCRENCIAMENTO.

Como critério e requisito de avaliação, as instituições de Ensino deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, conforme legislação vigente.

18 PREVISÃO DE QUE O CREDENCIADO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR SEU DESCRENCIAMENTO, MEDIANTE O ENVIO DE SOLICITAÇÃO ESCRITA À ADMINISTRAÇÃO. MAS, PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO NÃO DESINCUMBE O CREDENCIADO DO CUMPRIMENTO DE EVENTUAIS TERMOS DE CREDENCIAMENTO JÁ ASSUMIDOS E DAS RESPONSABILIDADES A ELES ATRELADAS, CABENDO, EM

CASOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 156 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O Termo de Credenciamento poderá ser resiliado por quaisquer das partes, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza, mediante manifestação prévia da parte. A Credenciada aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou extinguir o Termo de Credenciamento celebrado entre as partes.

O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos.
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos(às) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) resultantes do credenciamento.
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários.
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição.
- e) Alteração do objeto social da Instituição Privada de Ensino Superior que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento dos termos do Credenciamento ou instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos(às) beneficiários(as).

Já em caso de irregularidade na execução do objeto do Termo de Credenciamento, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 14.110/2021 as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Reiteramos que todas as hipóteses de irregularidade na execução do objeto, bem como no descumprimento ou inadimplemento dos termos do Edital de Chamamento Público ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizadas na forma prevista no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

19 DOS GESTORES

Em atendimento ao inciso V, do art.170, do Decreto Municipal n. 700/2023, ficam designadas como gestora e suplente, respectivamente, a servidora **Marize Aparecida Machado Pereira**, Matrícula. 80.432 – IMAP e a servidora **Larissa Dorneles**, matrícula n. 80103 - IMAP, para controlar e fiscalizar o TERMO DE CREDENCIAMENTO firmado entre o Instituto Municipal de Administração Pública e Instituição de Ensino Superior Privadas.

20 DO AGENTE DE PLANEJAMENTO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

A nomeação de Agentes de Planejamento encontra-se na Portaria n. 15/2024 – IMAP e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba n.º 44, de 6 de março de 2024. Dispõe sobre a indicação de Agentes de Planejamento de que trata o art. 33 do Decreto Municipal n. 2193/2023, para atuarem nos processos de contratação e chamamento público para credenciamento, envolvendo o IMAP, nos termos do contido no parágrafo 1º do artigo 20 do mesmo Decreto. As funções do Agente de Planejamento estão previstas no art. 34 e 35 do Decreto Municipal n. 2193/2023.

A nomeação de Comissão da Contratação encontra-se na Portaria n. 14/2024-IMAP e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município nº 44, de 6 de março de 2024. Dispõe sobre a indicação da Comissão de Contratação de que tratam os arts.50 e 51 do Decreto Municipal n. 2193/2023, para atuarem nos processos de contratação e chamamento público para credenciamento, envolvendo o IMAP, nos termos do contido no parágrafo 1º do artigo 20 do mesmo Decreto. As funções da Comissão de Contratação estão previstas nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal n. 2193/2023.

21 DIPOSIÇÕES GERAIS

Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Ensino Superior Privadas, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CINTIA CARGNIN
CAVALHEIRO
RIBAS:03282993919

Assinado de forma digital por
CINTIA CARGNIN CAVALHEIRO
RIBAS:03282993919
Dados: 2024.03.27 10:58:13 -03'00'

Cintia Cargin Cavalheiro Ribas
Diretora
Escola de Administração Pública – EAP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 - IMAP
Anexo III
Minuta do Termo de Credenciamento
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024 – IMAP

Termo de Credenciamento nº 0x/2024 – **IMAP** que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP e (nome da Instituição de Ensino Superior Privada - IES).

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF nº 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, 623 – 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxxxxxxx, doravante denominada **IMAP** e, de outro lado **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, com sede na Rua **XXX**, Bairro **XXX**, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP **XXX**, neste ato representada legalmente por **XXX** (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXX**, inscrito no CPF/MF nº **XXX**, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, endereço completo **XXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-01-077373/2024-IMAP** e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) nº 1/2024-IMAP** e as normas expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº.700/2023, 701/2023 e 383/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente Termo por objeto a concessão de **xx% de desconto** sobre a matrícula e as mensalidades de Cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Cursos de Aperfeiçoamento,



Sequenciais e ou de Extensão, ministrados pela **CRENCIADA** sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos(às) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba, para seus dependentes legais e para os(as) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba.

Parágrafo único - Os cursos ofertados pela **CRENCIADA** para desconto mínimo de **(xxx) por cento** são:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta no Termo, se esta consistir na forma eleita pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Termo de Credenciamento** não ensejará qualquer desembolso financeiro de responsabilidade do IMAP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

Além das responsabilidades especificadas no Termo do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2024 - IMAP, a **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se por:

I. Estimular os(as) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba e seus dependentes legais, bem como estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, à participação nos cursos, ofertando descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) ou mais, propiciando toda a estrutura, física e pedagógica, para os cursos disponibilizados, ministrando as aulas única e exclusivamente nas suas dependências.

II. Implantar, a partir da vigência do presente, os descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor da matrícula e das mensalidades dos cursos ofertados aos(às) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba, independente da época de suas matrículas junto à Instituição de Ensino Superior;

III. Indicar um(a) representante que será o(a) interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino Superior, bem como os(as) responsáveis pelo monitoramento e pela gestão do presente ajuste firmado entre as partes;

IV. Encaminhar semestralmente, nos meses de abril e setembro, a relação de servidores, seus dependentes legais e estagiários(as) dos programas de estágio da Município de Curitiba matriculados(as) em virtude desse credenciamento, bem como a relação de desistências e



outros que se fizerem necessários;

V. Promover o intercâmbio e a cooperação com o Instituto Municipal de Administração Pública.

Constituem obrigações do **IMAP**:

Além das responsabilidades especificadas no Termo do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2024 - IMAP, o **IMAP** deverá responsabilizar-se por:

I. Acompanhar, supervisionar e avaliar juntamente com a Coordenação Técnica da Escola de Administração Pública – EAP, a execução das ações necessárias ao cumprimento do objeto do presente Credenciamento, propondo as medidas de ajustes necessárias às partes envolvidas;

II. Monitorar a execução do objeto do presente Credenciamento;

III. Adotar as providências cabíveis quando do descumprimento das cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Caberá à **CRENCIADA** a execução do objeto do presente instrumento, na forma convencionada neste ajuste e em observância às regras do Edital de Chamamento Público nº 1/2024 – IMAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

I. Compete ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, exclusivamente, divulgar junto aos(as) (às) servidores (as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, aos (às) estagiários dos programas de estágio do Município de Curitiba o presente ajuste, por meio de seus canais internos de comunicação.

II. É expressamente vedada a utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública, em meios de comunicação da Instituição de Ensino Superior Privada credenciada, exceto com a prévia autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Curitiba – SMCS e, for previamente solicitado por escrito.

III. A autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Curitiba – SMCS para utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública terá, como contrapartida, compartilhamento de conhecimento, por meio da cessão de docentes da IES para, no mínimo, um curso de 12 (doze) horas em cada semestre, e/ou uma palestra que atenda ao Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional da Escola de Administração Pública - EAP.

IV. As instituições credenciadas poderão participar do encontro de estagiários da Município de Curitiba, realizado anualmente, apresentando seus cursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD**

Tendo em vista o disposto na Lei nº.13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº. 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

I - Para fins deste Termo de Credenciamento, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 383/2023, 700/2023 e 701/2023 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **IMAP**.

b) Compete ao **IMAP**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CRENCIADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **IMAP** e a **CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço da **CRENCIADA** ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **IMAP**, responsabilizando-se a **CRENCIADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **IMAP** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CRENCIADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CRENCIADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **IMAP**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra



qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **IMAP** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **IMAP** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente o **IMAP** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **IMAP** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido do **IMAP**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente ao **IMAP**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CRENCIADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente ao **IMAP** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CRENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **IMAP**.

IV) O eventual acesso, pela **CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CRENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.



V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CREDENCIADA** a Coordenadora de Formação Marize Aparecida Machado Pereira, inscrita no CPF/MF nº 019352099-06, e-mail marizeapereira@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-9522 e da **IMAP** o servidor do Município de Curitiba Carlos Eduardo dos Santos, matrícula n. 80.423, e-mail: carlosesantos@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9524. Caso o Encarregado da **CREDENCIADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **IMAP**.

VIII) O Encarregado da **CREDENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **IMAP**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados do **IMAP**, a **CREDENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar ao **IMAP**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **IMAP** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CREDENCIADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **IMAP**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste



instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa a **CRENCIADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

Nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº. 2.846/2013), Decreto nº. 8.420/2015 (no que couber) e Decreto municipal nº. 1.671/2019, as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e, de execução do objeto pactuado. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, bem como durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;
- b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Credenciamento;
- c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do IMAP, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O ajuste poderá ser resiliado, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término, garantindo aos (às) servidores (as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, aos (às) estagiários dos programas de estágio do Município de Curitiba, regularmente matriculados (as) nos cursos, os descontos decorrentes deste Credenciamento, até a conclusão respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

Com supedâneo no artigo 10, inciso V, do Decreto Municipal nº 701/2023, ficam designados como gestor e suplente do Credenciamento: I – pelo **Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP**, a servidora XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX.XXX, para exercer a função de gestora, e a servidora XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX.XXX, para desempenhar a função de suplente.

II – pela **CRENCIADA** (nome da instituição), o xxxx (nome completo), de profissão xxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx, para exercer a função de gestor(a), e III (nome completo), de profissão xxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx para desempenhar a função de suplente.

III - as pessoas designadas para as funções de gestor(a) e suplente, deverão cumprir com suas atribuições legais, velando pela fiel execução do ajuste, com o objetivo de atingir os resultados almejados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A extinção do Credenciamento não gera a rescisão do Contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



O Instituto Municipal de Administração Pública providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer pendência oriunda deste Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas (2) testemunhas, em duas (2) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxx de 202(x).

ALEXANDRE MATSCHINSKE

Presidente
IMAP

Xxxxxxxxxxx

Credenciada

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Termo de Credenciamento nº 1/2024 - IMAP
Anexo IV
Relatório de acompanhamento

1. Nome da Instituição:
2. Semestre:
3. Beneficiários(as) matriculados(as)

NOME DO SERVIDOR(A)	DEPENDENTE	CURSO	PERÍODO

NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A)	CURSO	PERÍODO

1. Beneficiários(as) desistentes

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	DEPENDENTE	CURSO	PERÍODO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 - IMAP

Anexo V

Orientações para Inscrição no Edital

- Acesse o site: www.credenciamentoies.imap.curitiba.pr.gov.br

Escolha o Edital e digite o número do CNPJ da empresa que irá participar do credenciamento.

Clique em Enviar.

Edital

Tipo

CNPJ

[Enviar](#)

Ao clicar no botão "Enviar", o docente aceita automaticamente e integralmente os termos e condições descritos no "Termo de Uso Sistema de Credenciamento de Docentes do IMAP".

[Clique aqui e conheça o termo de uso](#)

Para visualizar o edital, clique no botão Edital (amarelo).

Para continuar com o credenciamento, clique em Li e aceito os termos de uso.

[Edital](#)

Declaro que li e concordo integralmente com todos os termos que regem o Edital de Chamamento Público nº Edital 001, e serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades.

[Li e aceito os termos de uso](#)

[Voltar](#)



Preencha todos os campos. Os campos obrigatórios que não forem preenchidos, aparecerão a mensagem

Campo obrigatório.

Campos não obrigatórios: Pessoa contato - Nome Social e Complemento.

O campo CNPJ virá preenchido (número informado anteriormente).

O formulário que deverá ser preenchido, possui os seguintes campos:

Cadastramento - Edital Edital 001

Nome da Instituição	<input type="text"/>
CNPJ	<input type="text" value="xxxxxxxxx"/>
Nome Responsável Legal	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>
Atos de Credenciamento	<input type="text"/>
Data de Credenciamento	<input type="text"/>
Data de Avaliação	<input type="text"/>
Pessoa contato	<input type="text"/>
Pessoa contato - Nome Social	<input type="text"/>
Telefone contato	<input type="text"/>
Celular	<input type="text"/>
Site	<input type="text"/>
E-mail	<input type="text"/>

Localização da Sede

Endereço da Instituição	<input type="text"/>
Número	<input type="text"/>
Complemento	<input type="text"/>
Bairro	<input type="text"/>
Cidade	<input type="text"/>
Estado	<input type="text" value="PR"/>
CEP	<input type="text"/>
Forma de envio da documentação	<input type="text" value="-- Seleccione --"/>

[Voltar](#)



Senha	<input type="password"/>
Confirmar senha	<input type="password"/>
<input type="button" value="Avançar"/>	

Clique em **Avançar**.

Preencha os cursos que serão ofertados pela Instituição.

Modalidade: Presencial, EAD ou Presencial/EAD;

Serviço: Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo);

Pós-Graduação (Lato-Sensu ou Stricto Sensu) ou

Curso de Aperfeiçoamento (Sequencial ou Extensão).

Área: Área em que o curso está inserido.

Tema: Nome do Curso

Cadastramento

Cursos Ofertados pela Instituição

Modalidade	-- Selecione --
Serviço	-- Selecione --
Área	-- Selecione --
Tema	<input type="text"/>

Cursos cadastrados

Não existem registros cadastrados



Clique no botão para incluir o Tema. Repita esse processo quantas vezes forem necessárias.
Insira os dados referentes Experiência em Programas de Extensão Universitária

Experiência em Programas de Extensão Universitária

Nome do Programa/Projeto

Data de Criação

Público Alvo

Número de Participantes em 2022/2023

Programas/Projetos Cadastrados

[Clique aqui para incluir o programa de extensão](#)

Clique em incluir o programa de extensão. Repita quantas vezes forem necessárias.
 Insira as informações referentes a Produção Científica da Instituição.

Produção Científica da Instituição

Linhas de Pesquisa

Pesquisadores Responsáveis

Principais Publicações

Órgão Financiador

Produção Científica da Instituição

[Clique aqui para incluir a produção científica](#)



Insira as informações sobre periódicos. Repita quantas vezes forem necessárias.

Periódicos Mantidos pela Instituição

Periódicos

Data 1º Exemplar

Público Alvo

Nºs publicados

Periódicos mantidos pela Instituição

[Clique aqui para incluir o periódico](#)

Clique para incluir o periódico. Repita quantas vezes forem necessárias.

Informe o perfil dos Docentes.

Perfil do Corpo Docente

Nº de Professores

Nº de Professores Especialistas

Nº de Professores Mestres

Número de Professores Doutores

Perfil do Corpo Docente - Quantitativo

[Clique aqui para incluir o Perfil de Docentes](#)

Clique para incluir o Perfil de Docentes quantas vezes forem necessárias.

Insira as informações gerais do curso



Informações Gerais

Local Curso

Turno de Oferta dos Cursos

Percentual de Desconto

Informações Gerais

Não existem registros cadastrados

[Clique aqui para incluir Informações Gerais](#)

Clique para incluir Informações Gerais.

Insira Observações que considera relevantes.

IMPORTANTE:

Anexe todos os documentos. Todos os documentos são obrigatórios, conforme disposto no Edital.

Observações

Anexar arquivos da documentação (Todos os documentos são obrigatórios para o credenciamento)

Tipo de documento

Arquivos no formato pdf com tamanho máximo de 5 MB

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido Upload

Não há anexo(s) cadastrado(s)

[Enviar para credenciamento](#)

[Voltar](#)

Clique em **Enviar para Credenciamento**.

IMPORTANTE: Uma vez enviado para Credenciamento, não poderão ser feitas alterações.